



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP — 89.420

LEI Nº 482/89

Dispõe sobre limpeza das margens das estradas municipais.

A Câmara Municipal de Matos Costa, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam os proprietários de terrenos rurais do município, cujos imóveis estão ligados às margens das estradas municipais, obrigados a mantê-las roçadas, até o limite divisório de cada imóvel em 3 (três) metros de cada lado.

Art. 2º - Para os terrenos que contêm reflorestamento de qualquer espécie o proprietário ficará obrigado a roçar 5 (Cinco) metros de cada lado.

Art. 3º - A estrada cuja margem não for devidamente roçada, será cobrada multa de 50% sobre o MVR (Maior valor de Referência) por quilômetro do proprietário do terreno.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Matos Costa, em 17 de fevereiro de 1989


CARLOS ANTONIO FOLTZ
Prefeito Municipal